



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## Lei nº 3.440/2002

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.961, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG., por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso IV, V e VIII da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - (...)**

***IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas vinculadas ao Fundo;***

***V – consolidar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;***

***(...)***

***VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas vinculadas ao Fundo.***

Art. 2º - O artigo 4º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei 2.961, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - (...)**

***II – manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas vinculadas ao Fundo;***

***(...)***

***IV – consolidar os dados junto à contabilidade geral do Município:***  
***a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, vinculadas ao Fundo;***

***(...)***

***VII – consolidar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;***

***VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação econômico-financeira vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas.”***

Art. 3º - O caput do art. 5º da Lei nº 2.961, de 10 setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

***“Art. 5º - São receitas vinculadas ao Fundo.”***

Art. 4º - O *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 6º - Constituem ativos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.”***

Art. 5º - O artigo 7º da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º - Constituem passivos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o financiamento do sistema municipal de saúde.”***

Art. 6º - O *caput* e os §§ 1º e 2º do artigo 8º, da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 8º - O orçamento municipal com o detalhamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.***

***§ 1º - O orçamento com o detalhamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.***

***§ 2º - O orçamento com o detalhamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.”***

Art. 7º - O artigo 9º da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 9º - A contabilidade municipal vinculada ao Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.”***

Art. 8º - O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

***“Art. 11 – A escrituração contábil consolidada para todo o Município, será feita pelo método das partidas dobradas.*”**

***§ 1º - A contabilidade geral do Município emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.***

***§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.***

***§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.”***

Art. 9º - O *caput* do artigo 12 da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Fazenda, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.”***

Art. 10 – O *caput* do artigo 14 da Lei 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14 – A despesa vinculada ao Fundo Municipal de Saúde se constituirá de: (...)”***

Art. 11 – O artigo 15 da Lei nº 2.961, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 15 – A execução orçamentária das receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.”***

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG., 14 de agosto de 2002.

***JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA***  
***Prefeito de Leopoldina***



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Lei nº 2.176, de 09 de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 28 de junho de 2002

**= JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA =**  
*Prefeito de Leopoldina*

**= ALESSANDRA ALENCAR SALES =**  
*Procuradora Jurídica*